

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 55

Contrato de aquisição de materiais, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.679.243/0001-60, com sede na Rua João Kehl, 633, Centro, na cidade de Sertão Santana, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente Vereador Roberson Jean Cardoso, e de outro lado a Empresa DIMATEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR E ESCRITÓRIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 88.766.530/0001-96, com endereço na Av. Bento Gonçalves, 348, Centro, Camaquã-RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu Sócio-Gerente Flávio Erlei Ulguim Santos, ajustam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Ê objeto do presente contrato a compra de 12 unidades de Sofá Longarina, com 3 lugares, sem braço, em tecido cor bordô/preto, para uso da Câmara Municipal de Sertão Santana-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

Constituem obrigações / direitos da contratante:

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

com a Câmara Municipal de Sertão Santana e declaração de inidoneidade;

Constituem obrigações/direitos da contratada:

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o material em conformidade com as especificações técnicas contidas no orçamento;

Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

Ser remunerado pelo fornecimento do material requisitado pela Contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal;

Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato, para entrega do material é de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo;

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O valor global do presente contrato é de R\$ 3.576,00 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais);

Para efeito do recebimento, a Contratante pagará a Contratada os valores referentes ao fornecimento desta dispensa de licitação, conforme Nota Fiscal, que será emitida à Contratante. Sem a emissão da nota fiscal, a documentação não será processada para pagamento;

O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 15 (quinze) dias após entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – A condição de garantia do produto objeto do presente contrato é de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente

4.4.9.0.52.42.00.00.00 – Mobiliário em geral

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Sertão Santana.

O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Sertão Santana, 03 de dezembro de 2012.

ROBERSON JEAN CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana
CONTRATANTE

FLÁVIO ERLEI ULGUIM SANTOS
Sócio-Gerente
DIMATEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR E
ESCRITÓRIO LTDA - EPP
CONTRATADA

Dr. Suzy D'Arisbo Feiden
Assessora Jurídica
OAB/RS Nº 9880

Visto em: ____/____/____

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!